

Termo de Referência 148/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
148/2024	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	TABATA KARAOGLAN VIEIRA	03/04/2024 10:08 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	19/2024	26600000139/2024-63

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP

(Processo Administrativo nº 266.00000139/2024-63)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviços de assinatura anual de 01 (um) acesso à Plataforma eletrônica Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada um vasto repositório doutrinário e jurisprudencial sobre contratações públicas, referente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores, contemplando ainda um substancial conteúdo sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como um total de 06 (seis) orientações por escrito em Licitações e Contratos, necessários para satisfação das demandas na gerência jurídica, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual da Plataforma Zênite Fácil	4243	UN	01	9.131,55	9.131,55

2	Orientações por Escrito em Licitações e Contratos	4243	UN	01	4.878,00	4.878,00
---	---	------	----	----	----------	----------

1.2. O prazo do contrato vigente expirará no dia 31.05.2024.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.009,55 (Catorze mil, nove reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

Contratação direta por inexigibilidade amparada pelo art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021. A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem lugar quando, entre outros fatores, tem-se a inviabilidade da competição e, portanto, do próprio procedimento licitatório, para contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, como ocorre no presente caso.

O assunto inclusive já é objeto de súmula do Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula nº 39):

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”²

A inviabilidade de competição:

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, “serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo”. (Direito Administrativo Brasileiro, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266).

Porém, não basta ser o profissional de notória especialização, faz-se necessário que o interesse público, em face de sua complexidade e importância, requeira a contratação de profissional com essas qualificações. Portanto, deve o serviço ter natureza singular, o qual é conceituado por Diogenes Gasparini da seguinte forma: “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. (Direito Administrativo, 10ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 492).

Acerca desta hipótese, o TCU destacou a necessidade de verificação dos seguintes requisitos:

“Temos, então, como já dito, que examinar o atendimento a alguns requisitos, a fim de verificar a existência de inviabilidade de competição. Para isto nos utilizaremos do trabalho do professor Jacoby (1), que listou os seguintes requisitos:

referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº. 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração". (TCU. Acórdão 862/2003 - Segunda Câmara. Ministro Relator Ubiratan Aguiar. Dou 09/06/2003).

Ressalte-se que, neste caso, o que respalda a inexigibilidade de licitação é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do notório especialista. Com efeito, a hipótese contemplada no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021, não exige que se demonstre a existência de um único profissional. Ao contrário, neste caso é possível que exista uma pluralidade de notórios especialistas e mesmo assim restará caracterizada a inexigibilidade diante da inexistência de critérios objetivos que possam respaldar a necessidade de licitação.

Nesse sentido é a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

"Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, vem à colação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestarem o serviço visado pela Administração, porém, noutro delta, faltam critérios objetivos para cotejá-las, pressupondo grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

(...)

Advirta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 159-161).

Também nesta linha já se pronunciou o TCU:

"Como seria possível estabelecer critérios competitivos para a escolha de um intérprete musical de consagração nacional? Como pontuar, objetivamente, as qualidades tão subjetivas de cada cantor, tais como conhecimento musical, cultural, carisma, etc.

Da mesma forma que o caso dos artistas, não é possível estabelecer-se critérios objetivos de escolha quando se trata de especialistas, pois todos que se enquadram nessa situação possuem as características necessárias ao atendimento do objeto, sendo impossível ao contratante distinguir qual seria o melhor. Assim, o procedimento licitatório seria desperdício de tempo e recursos, razão da permissão legal para a contratação direta." (Acórdão 740/2004 – Plenário).

Em face de todo o exposto, com fundamento na doutrina especializada, bem como no posicionamento do Tribunal de Contas da União, é possível concluir que a contratação dos produtos e serviços da Zênite – Informação e Consultoria S. A. pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021.

Entende-se, portanto, que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

A Zênite é uma empresa notoriamente especializada. Com mais de 34 anos no mercado, atua para vários órgãos e entidades em todo o País, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração. O mercado assim a reconhece.

A Zênite inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sua notória especialização e seu reconhecimento proporcionam ao contratante a confiança de que seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar a necessidade da Administração.

O somatório de toda a experiência obtida pela Zênite em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada

em seu trabalho e a sua escolha.

Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação, verificada na gama de produtos eletrônicos e na apresentação de serviços e produtos inovadores e diferenciados; o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Tudo isso qualifica o trabalho da Zênite como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade públicos.

Por esses motivos, o meio adequado de contratação de quaisquer das Soluções Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

Assegurar pesquisa em área eminentemente técnica, em que há a necessidade de permanente atualização dos servidores quanto à legislação, doutrina e, especialmente, jurisprudência, notadamente aquela emanada do Tribunal de Contas da União, relativas a Licitações e Contratos.

A empresa ZÊNITE possui em seu quadro consultores profissionais altamente qualificados e atuantes em suas áreas.

A contratação da ferramenta virtual e da orientação por escrito é necessária face à demanda constante de atualização jurídica inerente às atividades próprias da Gerência Jurídica.

A ferramenta é atualizada diariamente, e reúne as mais importantes informações e orientações jurídicas sobre licitações e contratos, bem como anotações referentes às Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos Decretos nºs 3.555/00 e 10.024/2019, além de textos integrais de doutrinas, jurisprudências dos tribunais de contas e tribunais judiciais, perguntas e respostas dentre outros conteúdos pertinentes.

O contrato vigente expirará no dia 31.05.2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. “Zênite Fácil”:

A “Zênite Fácil” consiste em uma base de dados virtual desenvolvida pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, que disponibiliza amplo acervo atualizado sobre contratações públicas. O sistema de pesquisa fornece legislação; doutrina; notas com entendimentos da equipe Zênite; perguntas e respostas;

orientações já prestadas em casos concretos pela Zênite; decisões exaradas pelos Tribunais de Contas de todo o país; decisões do judiciário sobre contratações públicas; dicas; modelos e manuais; glossário; e acesso ao Blog Zênite.

A CONTRATANTE terá direito a 01 (um) login e senha de acesso à plataforma virtual “Zênite Fácil”. O número de usuários que poderão acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados.

3.2. "Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos”:

A “Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos” constitui-se em um serviço estruturado que busca não apenas responder objetivamente às questões apresentadas pela Contratante, mas também apresentar soluções fundamentadas em doutrina e jurisprudência, que auxiliem na eficiência da gestão pública.

A CONTRATANTE terá direito a até 06 (seis) “Orientações por Escrito Zênite em Licitações e Contratos”. Para aferir o limite contratado, as solicitações formuladas sobre um mesmo tema, com até três questionamentos, serão computadas como uma única Orientação. As solicitações que tratem de temas distintos entre si e aquelas que excederem a três questionamentos serão consideradas individuais e independentes, computadas cada qual como uma Orientação.

3.3. Maior descrição das soluções como um todo encontra-se pormenorizada nas propostas comerciais da CONTRATADA, anexas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74 da referida Lei:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

II - (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

b) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

(...);

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global.

5.2. Findo o prazo de execução, haverá a imediata suspensão do direito da CONTRATANTE e/ou dos usuários cadastrados para acesso à “Zênite Fácil”.

5.3. Caso as “Orientações por Escrito Zênite em Licitações e Contratos” não sejam utilizadas dentro do período de vigência, não subsistirá à CONTRATADA direito remanescente a usufruir tais consultas ou ao ressarcimento destas, tampouco a possibilidade de realizá-las no novo período contratual decorrente de eventual novo contrato.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.4. Os serviços serão prestados por meio virtual. Durante a execução contratual:

5.4.1. O acesso ao “Zênite Fácil” ocorrerá por meio do Portal Zênite (www.zenite.com.br), e permanecerá disponível durante a vigência do contrato.

5.4.2. O acesso ao serviço “Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos” ocorrerá por meio do Portal Zênite (www.zenite.com.br) e estará disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

6.4. A execução da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público, regularmente designado pela CONTRATANTE, termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única e dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia que será contado a partir da data de entrada da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Setor de Recebimento da Fundação, que será devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária no Banco do Brasil.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Justificativa da Escolha da Executante

A confiança que a Zênite alcançou em seus mais de 34 anos de intensa atuação na área da contratação pública qualifica suas soluções como singulares e identifica-a como empresa notoriamente especializada, justificando sua escolha para executar os serviços desejados. A escolha da Zênite é baseada na confiança que decorre da notória especialização, por se mostrar a mais indicada à adequada execução dos serviços singulares em razão do seu passado profissional, o que já foi explorado no item 2 supra.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 14.009,55

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá o custo total de **R\$ 14.009,55 (quatorze mil, nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme proposta anexa, para o período de 12 (doze) meses, detalhado da seguinte forma:

- Um acesso à Zênite Fácil no valor de R\$ 9.131,55.
- Orientação por escrito em licitação e contratos - até 06 (seis): Valor unitário de R\$ 813,00, perfazendo o valor total de R\$ 4.878,00.

O preço é compatível com o valor de mercado, o qual está comprovado pelas notas fiscais e notas de empenhos de fornecimento do produto a outros órgãos públicos, que seguem anexas.

Para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão n ° 522/2014 – Plenário – TCU:**

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou

justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto **a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**" (Grifamos)

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

9.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando o artigo único das Disposições Transitórias do Decreto 67.689, de 03 de maio de 2023, a FURP não elaborou, oficialmente, o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

Não obstante, a contratação pretendida está contemplada no orçamento da Fundação para o exercício de 2024.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 091101;

II) Fonte de Recursos: 150140001;

III) Programa de Trabalho: 10303094648380000;

IV) Elemento de Despesa: 33903943.

Guarulhos, SP, na data da assinatura digital.

TABATA KARAOGLAN VIEIRA

GERENTE JURÍDICO

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TABATA KARAOGLAN VIEIRA

GERENTE JURÍDICO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA COMERCIAL FURP (COM DESCONTO).pdf (2.41 MB)
- Anexo II - 1 ZF Seade.pdf (77.13 KB)
- Anexo III - 1 ZF TCU.pdf (118.14 KB)
- Anexo IV - 1 ZF TRT14.pdf (88.45 KB)
- Anexo V - 3 ZF E 6 OE - MPDFT.pdf (49.61 KB)
- Anexo VI - 5 ZF 06 OE - STM.pdf (22.01 KB)
- Anexo VII - 6 OE SESC PR.pdf (213.32 KB)
- Anexo VIII - 26730.pdf (225.53 KB)
- Anexo IX - 26890.pdf (223.8 KB)